



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 09/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA MELHOR
SABOR SERVIÇOS DE CATERING
LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.640.808/0001-73, com sede na Rua Gomes, nº 152, Bairro Chácara Mafalda, São Paulo – SP, CEP: 03373-120 representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Angelica de Lima Cabrera**, RG nº 32.708.558-7 SSP/SP e CPF nº 299.193.308-92, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 212/213 dos autos do processo TC-A 42.085/026/15, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Serviços de *buffet* durante o “20º ciclo anual de aperfeiçoamento do pessoal da fiscalização” do **CONTRATANTE**, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.016, a ser realizado no Auditório Turquesa do Centro de Convenções Rebouças, situado na Av. Rebouças, 600 - SP - Capital, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/16e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 20 de janeiro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/16.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.1- **A montagem do buffet, no 1º dia, deverá ser concluída até às 13h para evitar atrasos nos serviços;**

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, em até 5 (cinco) **dias úteis** do término da execução dos serviços;

2.3- Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a **Comissão de Fiscalização** finalizará o preenchimento do formulário indicado no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do edital, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos no Termo de Referência. O referido formulário será assinado pelas partes.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, determinando sua substituição/correção;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **4h (quatro horas)**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5- O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1- A vigência contratual iniciará-se na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos serviços;

3.1.1- A execução dos serviços terá início no dia **15 de fevereiro de 2.016**, finalizando em **16 de fevereiro de 2.016**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.239,00 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais)**.

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.73.

4.4- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;

4.4.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo VI do edital).

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto a **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** - CMVS, em plena validade;

5.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

5.2- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.5- Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

5.6 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

5.7 - Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

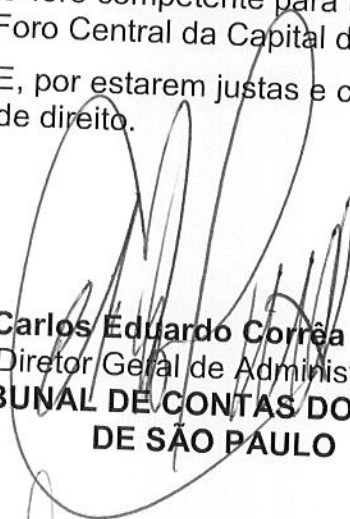
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES


- 7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

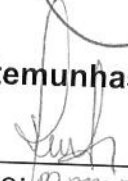
- 8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

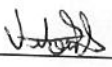
São Paulo, em 03 FEV 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO


Angelica de Lima Cabrera
Sócia Administradora
MELHOR SABOR SERVIÇOS DE
CATERING LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: MARIA GERALDO LIMA
RG nº: 9.909.350


Nome: Vitor Prado de Souza
RG nº: 35.260.693-6
Agente da Fiscalização Financeira Chefe
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS